PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0xx44) 264-2777**

CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

PROJETO DE LEI Nº 991/00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
ARQUIVADO EM 15/01/2001
PRESIDENTE

SÚMULA: Autoriza a concessão de direito real de uso imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso o lote de terras nº 67-E-1-A (subdivisão do lote 67-E-1), com área de 48.281,87 m2., da Gleba Ribeirão Sarandi, situado neste Município, à **MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGÁ,** inscrita no CNPJ sob nº 79.154.076/0001-21, com sede à Av. Tiradentes, 740 – Maringá-Pr..

Parágrafo Único - A data de terras descritas no "Caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação de um Centro de Formação Inter-Paroquial e demais dependências.

Art. 2º - As obras do centro deverão ter inicio no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 30 (trinta) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de novembro de 2000.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ